

123

**DEVERES DE INFORMAÇÃO.** *Andréia Dornelles da Rosa, Fernanda Cristiane Alvares Perreira, Silvana Maria de Oliveira; Leandro Martins Zanitelli* (Faculdade de Direito, Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

O objeto deste trabalho é o estudo da problemática estabelecida no direito do consumidor sobre o dever de informação, previsto principalmente nos arts. 6º,III,8º e 31 da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990. Considerando as profundas modificações ocorridas nas relações privadas, devido a massificação do consumo e a tendente socialização do Direito Civil, evidenciou-se a defasagem normativa do CCB de 1916, o qual se alicerçou em princípios individualistas e liberais. Assim, o CDC surge com o intuito de tutelar os interesses dos consumidores na esfera contratual e extracontratual. Apesar do empenho dos doutrinadores em delimitar a matéria, o assunto de modo algum esgota a possibilidade de pesquisa, tendo em conta que o conteúdo desses deveres não são evidenciados de forma suficientemente clara no código. Assim, os principais pontos a serem observados são: a necessidade de discussão do tema no âmbito das relações que não são de consumo; a aplicação desse dever anexo no que diz respeito às características e aos riscos dos produtos e serviços; os limites a serem atingidos por estas informações e, por fim, o estudo referente às sanções atribuídas ao não cumprimento do dever de informar.